



PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 10078/2014

O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio, assim se dando cumprimento às obrigações decorrentes da vinculação de Portugal ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (PFCAT).

Para boa execução da nova missão que lhe foi confiada, o Provedor de Justiça criou uma estrutura de apoio que incorpora um órgão colegial de consulta e acompanhamento, aberto à pluralidade social e de saberes, composto por representante da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, dos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público, bem como das Ordens dos Advogados, dos Médicos e dos Psicólogos Portugueses e individualidades de elevados e reconhecidos estatutos ético e cívico.

Entendeu-se como imprescindível ao bom exercício das funções previstas no PFCAT a participação de associações com objeto e atividade relevantes para os fins prosseguidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção, tal como estabelecidos na Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e no seu Protocolo Facultativo.

Assim, faz-se público a todas as associações interessadas que podem apresentar a sua candidatura, nos termos seguintes:

1 — Pretende-se o preenchimento de duas vagas, por representantes de associações de direito privado, pelo período de dois anos.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associações com:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Objeto social com conexão com os fins da Convenção contra a Tortura e respetivo Protocolo Facultativo;
- c) Atividade relevante neste campo, em Portugal.

3 — As candidaturas são apresentadas ao Provedor de Justiça, no prazo de 60 dias contados da publicação do presente aviso, por correio registado ou presencialmente na Rua do Pau de Bandeira, 9, 1249-088 Lisboa, com indicação dos nomes de dois representantes, um efetivo e outro suplente, que assegurarão as funções em apreço, em caso de designação.

4 — Da documentação entregue deve constar:

a) Requerimento de admissão a este procedimento de escolha, contendo a apresentação dos motivos de candidatura e dos fundamentos principais que a valorizam;

b) Cópia certificada do cartão de pessoa coletiva ou código de acesso à visualização no Portal da Empresa;

c) Cópia certificada dos estatutos;

d) Extrato de ata que contenha deliberação do órgão competente que determine a apresentação da candidatura e a designação dos representantes;

e) *Curricula* dos representantes propostos e respetiva declaração de aceitação.

f) Demais documentação que comprove o exercício de atividade relevante no domínio do PFCAT em Portugal.

5 — Após o termo do prazo de candidatura, o Provedor de Justiça decide em 10 dias sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas, elaborando um quadro-resumo fundamentado, que é levado ao conhecimento do Conselho Consultivo.

6 — O Conselho Consultivo avalia as candidaturas e procede à designação, em termos finais, dos representantes das associações cooptadas, no prazo de 30 dias contados da aceitação das candidaturas.

1 de setembro de 2014. — O Provedor de Justiça, Mecanismo Nacional de Prevenção, *José de Faria Costa*.

208071312



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10079/2014

Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Gil Alexandre Oliveira Vieira

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizado, ao abrigo do disposto no artigo n.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a consolidação definitiva na categoria em lugar do mapa da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. do técnico superior Gil Alexandre Oliveira Vieira, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

1 de setembro de 2014. — O Diretor do Gabinete Jurídico, *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

208063561

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 11307/2014

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Nisa

A delimitação da REN para a área do município de Nisa foi aprovada pela Portaria n.º 133/95, de 8 de fevereiro, publicada no *Diário da República* n.º 33, 1.ª série B.

A Câmara Municipal de Nisa apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Nisa.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do mesmo Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Nisa, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem